

DECRETO Nº 001/2009

Dispõe sobre normas e medidas administrativas que regulamentam as tomadas de decisões quanto aos atos financeiros, contábeis, administrativos e patrimoniais a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal pertinentes ao início do exercício de 2009.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

Considerando a inexistência de relatório Fiel e Atualizado do Patrimônio municipal;

Considerando o déficit financeiro e orçamentário relatado na ata de transmissão de cargo e posse do Prefeito Municipal;

Considerando o estado de precariedade dos bens móveis e imóveis, veículos e máquinas, da administração pública municipal;

Considerando a falta de gêneros de primeira necessidade nos diversos setores e departamento da administração;

Considerando a falta de pessoal nos setores de serviço público essencial;

Considerando a urgência e emergência de manutenção dos bens e serviços públicos essenciais, bem como, no intuito de resguardar o patrimônio público;

Considerando a necessidade de adoção de medidas reguladoras para o início de governo.

D/E/C/R/E/T/A:

DOS ATOS FINANCEIROS

Art.1º - Todos os cartões bancários que contêm as assinaturas para conferência de cheques e de autorizações para se efetivar transferências financeiras serão substituídos a partir de 01 de janeiro de 2009, ficando responsáveis pelas assinaturas dos referidos cartões o Prefeito Municipal, Sr. **Wilson Francelino de Oliveira** e o Secretário Municipal de Administração e Finanças Sr. **Iandro Rodrigo Monteiro Almicci**, podendo, na falta do segundo, firmar os citados documentos o Coordenador do Departamento de Tesouraria, o Sr. **Irineu Romeu Melchiors**.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 2º - Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados por lei específica e pelo Prefeito Municipal poderão ser efetuados contratos temporários para atender às seguintes necessidades de interesse público:

- I – continuidade dos serviços essenciais da área de saúde, inclusive vigilância sanitária;
- II – manutenção das estradas, vias públicas e infra-estruturas;
- III – manutenção da limpeza pública e da coleta de lixo;e
- IV – Manutenção da segurança do patrimônio e próprios do município

DAS LICITAÇÕES

Art.3º - Serão abertos procedimentos licitatórios para atender às despesas de caráter continuado e àqueles de caráter emergencial referentes à:

I – serviços de saúde, como médicos, enfermeiros, bioquímicos e outros necessários à continuidade dos serviços essenciais desta área;

II – serviços administrativos cujas vagas não estejam preenchidas por servidores efetivos tais como: contador ou técnico contábil, assessor jurídico, serviços de consultoria e outros necessários à manutenção da máquina administrativa;

III – serviços de transportes escolares, precedendo o início do ano letivo;

IV – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, bem como a locação de veículos e equipamentos destinados a esta finalidade e;

V – outros casos que, mesmo não citados nestes incisos, sejam prioritários para a administração municipal.

DAS AUTORIZAÇÕES DAS DESPESAS

Art.4º - Somente serão autorizadas as aquisições, sejam de mercadorias, produtos ou serviços, se comprovada a existência de recursos orçamentários para sua efetivação e devidamente autorizados pela autoridade competente, mesmo que tratem de despesas essenciais ao funcionamento e manutenção das atividades da administração pública, tais como: infraestrutura, estradas e ações e serviços de saúde, assistência social e manutenção de escolas.

Art.5º - Todas as despesas cujos empenhos sejam ordinários ou globais, com vencimento de parcelas nestes primeiros sessenta dias, deverão contar com previsão de recursos financeiros suficientes para o seu pagamento, conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art.6º - Os pagamentos de Restos a Pagar dos exercícios de 2005 a 2008 e outros reclamados por credores somente serão autorizados depois do encerramento do Balanço Geral de 2008, desde que devidamente comprovado pelos processos de despesa que lhes deram origem.

§ 1º inexistente o processo de despesa ou constatado indício de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até pareceres finais do departamento contábil e procuradoria do município.

§ 2º - A realização da despesa orçamentária do exercício de 2009 deverá ser contingenciada para que seja gerado o superávit financeiro.

§ 3º - Serão priorizados os pagamentos de Restos a Pagar referentes à folha de pagamento e encargos sociais em atraso, em detrimento dos demais, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Art.7º - A atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município, dos Valores Venais de Imóveis e dos preços de serviços públicos municipais deverá ser feita conforme determinado pelo CTM – Código Tributário Municipal, para que sejam lançados os tributos nas datas e prazos previstos, mediante decreto municipal.

Parágrafo Único – A publicação do ato de que trata o caput deverá ser feita imediatamente para vigorar no presente exercício.

DOS INVENTÁRIOS

Art.8º - Cabe a cada secretário municipal providenciar um levantamento de todos os bens móveis que constam das salas, repartições, escolas e departamentos vinculados à sua secretaria.

Art.9º – O levantamento patrimonial de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhado até o dia 16 de janeiro de 2009 ao Secretário de Administração do município para que seja confrontado com o Inventário Patrimonial encontrado, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças o cumprimento das normas financeiras, das despesas e dos pagamentos dos Restos a Pagar.

Art.11- Os casos e situações não mencionados neste Decreto será objeto de estudo e avaliação pelas Secretarias de Administração e de Finanças para que sejam tomadas as decisões pertinentes a cada caso.

Art.12 – As normas estabelecidas por este Decreto vigorarão pelo prazo de noventa dias.

Art.13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2009.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

IANDRO RODRIGO MONTEIRO ALMICCI
Sec. Mun. Adm. e Finanças